

Lei nº091/98, de 25 de novembro de 1998.

Altera a redação do art.18, “caput, e seu §1º., e do art.19”, “caput” da lei nº053/97, de 09 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Santa Bárbara do Monte Verde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Passam a ter nova redação os seguintes dispositivos da lei nº053/97:

“Art.18. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. Ao final desse período é obrigatório o preenchimento da ficha de avaliação do servidor, que deverá obter no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação. Esta pontuação irá variar de 1 (um) a 10 (dez), observados os seguintes fatores”.

.....

“§1º. O servidor será submetido a uma avaliação periódica de desempenho, realizada de 6 (seis) em 6 (seis) meses, por uma Comissão Avaliadora, a ser designada pelo Prefeito Municipal, homologada pela autoridade competente quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou Regulamento do Sistema de carreira, sem prejuízo da

continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo”.

“Art.19. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquira estabilidade no serviço público ao completar 3(três) anos de efetivo exercício e após aprovação no estágio probatório”.

.....

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 25 de novembro de 1998.

Sylvio Silveira Martins Junior
Prefeito Municipal